



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº203/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, bairro Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OCLIMA INDUSTRIA E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.962.829/0001-26, com sede a Rua Dr. Moyses Acosta Hodara, nº76, bairro Pousada da Neve, na cidade de Nova Petropolis/RS, representada por seu Administrador, Sr. **Cristian Tavares Sechous**, brasileiro, portador do CPF nº 372.868.418-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 047/2024, Pregão Eletrônico Nº 013/2024, homologado em 26 de abril de 2024, que se regerá pela Lei nº14.133/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desse Contrato é a Aquisição de Conjunto Termômetro com Relógio para instalação na área do Centro Cultural, Patrimônio Tombado pelo Decreto Municipal nº 1131/1999, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), incluindo nesse valor a aquisição do relógio e instalação do mesmo, conforme tabela abaixo.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	Aquisição de conjunto termômetro com relógio para instalação na área do Centro Cultural, patrimônio tombado pelo Decreto Municipal nº 1131/1999. Abaixo seguem as especificações técnicas do produto: Aquisição de conjunto termômetro com relógio para instalação na área do Centro Cultural, patrimônio tombado pelo Decreto Municipal nº 1131/1999. Abaixo seguem as especificações técnicas do produto: ALTURA TOTAL: 4,50 m ESTRUTURA DA BASE: Constituída com madeira	-	UN	1,0000	64.900,0000	-	64.900,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



<p>maciça para uso externo e acabamento impermeabilizante medindo 3,30m x 93cm x 25cm, laterais com suportes para plantas; CAIXA DE COMANDOS: Com placa de policarbonato personalizada 63cm x 35cm com iluminação interna e acendimento automático; TERMÔMETRO: Gabinete de metal 1,74m x 40 cm com detalhes de ferro forjado, abertura frontal (sistema bisel), molduras de metal entalhado na cor dourado, detalhes nas laterais com ferro forjado, painel com impressão UV (ultravioleta), iluminação interna com led IP65 com acendimento automático, coluna de medição com sistema de duplicação e dupla proteção; RELÓGIO ANALÓGICO: Fabricado em metal com detalhes em ferro forjado e pintura eletrostática. Diâmetro interno de 80cm com abertura frontal e sistema de ventilação para condensação, bolha externa e proteção UV (ultravioleta). Painel acrílico com impressão UV (ultravioleta) com iluminação interna e assentimento automático.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte e etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e ENTREGA

O presente contrato terá início em 26 de abril de 2024 e término em 30 de junho de 2024, sendo a instalação do Relógio na – PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado à vista, após o recebimento e a aceitação do produto, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

O produto, será objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL, para pagamento, caso os produtos, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento: 4.4.90.52.00.2.08.13.392.0027.1.0029-Aquisição de Móveis e Equip. p/ Centro Cultural.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado dos serviços realizados.
- c) Fiscalizar do produto no ato do recebimento.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) Utilizar somente produtos de 1ª qualidade.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais, para emissão da Nota Fiscal
- e) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário) dos funcionários encarregados dos serviços, objeto deste contrato.
- f) Será recusado caso o item não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para uso.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DE FORNECIEMNTO PELO MUNICÍPIO.

- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.

- As despesas com transporte, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 26 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Oclima Industria e Inst. de Medição Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____